

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA-PR

ESTATUTO SOCIAL

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA, podendo ser doravante chamado simplesmente OS, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, sito a Rua Oswaldo Cruz, 510, 3º andar, sala 301, CEP 86.800-720, regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O OS tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OS, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- V. Incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- VII. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VIII. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.
- IX. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- X. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XI. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

Parágrafo único – Entende-se por cidadania fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OS é concedido a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, através de cidadãos que as integrem e por elas nomeados e que venham a contribuir para a consecução da missão do OS.

Parágrafo Único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OS, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OS.

Art. 5º - O OS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado contribuinte.
- IV. Associado institucional,
- V. Associado mantenedor,
- VI. Associado profissional,
- VII. Associado voluntário.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 7º - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que tenha participado das atividades do OS, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OS, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 8º - É associado contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 10 - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 11 - O associado profissional é pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não pague anuidades.

Art. 12 - O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único – É facultado ao Conselho de Administração do OS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado efetivo, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OS.

Art. 16 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 17 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 18 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 19 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 20 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 22 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do OS.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 - São direitos do associado:

- I. freqüentar a sede do OS,
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo OS,
- III. participar das assembleias,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OS,
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 24 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OS,
- III. zelar pelo nome do OS,
- IV. participar das atividades do OS,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria;
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional do OS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 26 - São órgãos do OS:

a) Deliberativos:

- I – Assembléia Geral,
- II – Conselho de Administração,
- III – Conselho Fiscal.

- b) Executivos:
I – Secretaria Executiva,
II – Departamentos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OS.

Parágrafo Segundo – Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 27 – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 28 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do OS, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 30 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com um número mínimo de 10 (dez) associados, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do OS, publicada em edital em diário oficial do município, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro – Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho de Administração,
- b) pelo Conselho Fiscal,
- c) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 31 – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 32 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OS;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;

- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OS, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OS, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia
- e) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, permitindo-se uma (01) única recondução.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido 4 (quatro) anos como o tempo limite de permanência no Conselho de Administração ou Fiscal. Necessária se faz ainda a cada eleição a renovação de 1/3 (um terço) dos membros dos referidos conselhos.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a presença no Conselho de Administração de pessoas com grau de parentesco com outra no mesmo Conselho ou no Conselho Fiscal.

Art. 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OS, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OS, desenvolvendo projetos e programas;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 36 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OS.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
 - a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OS.

Art. 38 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OS,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – as competências específicas de cada vice-presidente serão descritas no Regimento Interno.

Parágrafo segundo – o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros é o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo terceiro – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O OS terá um Conselho Fiscal, composto de dois (02) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, por 1/5 dos associados ou sempre que as ações do OS venham a requerer.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a presença no Conselho Fiscal de pessoas com grau de parentesco com outra no mesmo Conselho ou no Conselho de Administração.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração.
- III. examinar os livros e escrituração do OS;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OS, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do OS.

Art. 42 - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do OS.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 43 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – administrar o OS sob comando do Conselho de Administração,
- II – organizar e executar os planos de trabalho,
- III – acompanhar as ações das unidades de trabalho,
- IV – manter em dia as contas e a documentação necessária,
- V – emitir relatórios periódicos,
- VI – buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

Art. 44 - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciadas e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - O presidente do Conselho de Administração do OS convocará Assembléia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez no diário oficial do município, devendo a publicação ser feita no mínimo **30** dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo – Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos **Cap. III e V** deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 46 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OS, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;
- II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OS, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;
- V. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

Parágrafo único – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no **Art. 5º**, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao Observatório até sessenta (60) dias antes das eleições.

Art. 47 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Primeiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OS.

Parágrafo Segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o indeferimento e não havendo nenhuma chapa regularmente inscrita, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 48 - As eleições serão realizadas na sede do OS, das 14 às 20 horas, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 49 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OS.

Art. 50 - Terminada a apuração dos votos, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 51 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 52 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 53 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 54 - Constituem patrimônio do OS:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do OS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 55 – Constituem receitas do OS:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do **Cap. III** deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou provadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.
- VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta.
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.
- IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.
- XI. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OS, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As receitas auferidas pelo OS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OS.

Parágrafo Quarto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Quinto – O OS poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 56 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em diário oficial do município, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OS.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.979/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV - DOS LIVROS

Art. 57 - O OS manterá seguintes livros:

- I. livro de presença das assembléias e reuniões,
- II. livro de ata das assembléias e reuniões,
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 58 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 59 - Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OS, devendo ser conferidos e vistos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único - A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 61 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 62 - O OS deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 63 - As compras efetuadas pelo OS, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 64 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OS e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 65 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OS, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto.

Art. 66 - O OS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 67 – A fim de cumprir seus objetivos, o OS poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 68 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do OS.

Art. 69 - O OS extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 70 – Extinto o Observatório, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OS.

Parágrafo Único – Da mesma forma, na eventualidade do OS ser extinto, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 71 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 72 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Regimento Interno.

Art. 73 - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação em assembléia, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Apucarana, 13 de agosto de 2008.

Conselho de Administração
Junior Cezar Serea
Presidente

Conselho de Administração
João Roberto Balan da Silva
Vice-presid. Assuntos Adm-financeiros

Henrique Orlando Gasparotti
Advogado - OAB/PR 34.428

Apucarana, 6 de Agosto de 2010

Of. nº 3/2010

Ao Exmo.

Sr. Mauro Bertoli

Presidente da Câmara Municipal

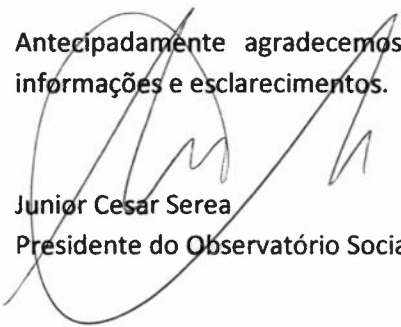
O Observatório Social é uma entidade sem fins lucrativos que foi criada pela iniciativa de representantes da sociedade civil organizada visando controle social sobre os gastos públicos através do monitoramento das licitações públicas desde a publicação dos editais até a entrega dos produtos ou serviços.

Os Observatórios Sociais desenvolvem também outros programas propostos pelo Observatório Social do Brasil, com vistas a, no longo prazo, contribuir para a mudança cultural no país, fomentando a educação para a cidadania fiscal, como forma de estimular novos hábitos e costumes no cidadão de todas as idades, utilizando de mecanismos como:

- Concursos de redação sobre o tema "Cidadania Fiscal".
- Concursos de monografia sobre o tema "Cidadania Fiscal Aplicada à Melhoria da Gestão Pública".
- Feirões do imposto e vendinhas do fisco.
- Palestras, seminários e outros eventos.
- Apresentações teatrais, musicais.

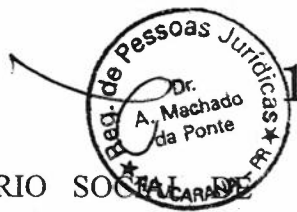
Desta forma, para que o Observatório Social de Apucarana possa dispor dos benefícios das entidades portadoras do título de Utilidade Pública no âmbito do Município, vimos respeitosamente perante Vossa Excelência requerer à Câmara Municipal de Apucarana para que seja apresentado Projeto de Lei para conceder ao Observatório Social de Apucarana o referido título.

Antecipadamente agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para outras informações e esclarecimentos.



Junior Cesar Serea

Presidente do Observatório Social de Apucarana



ATA DA REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO OBSERVATORIO SOCIAL APUCARANA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE JULHO DE 2008.

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e oito, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana, sita à Rua Osvaldo Cruz, quinhentos e dez, décimo quinto andar, realizou-se a primeira reunião para apresentação do projeto do Observatório Social. Estiveram presentes as seguintes entidades respectivamente representadas: ACIA – RICARDO SEIXAS AMARAL, JUNIOR CEZAR SEREA, SERGIO KOWALSKI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, OAB – JOSE CARLOS SABOIA, IRMO E. VIDOR, EVANILDES CAMARGO, MARCOS K. KISHINO, ADRIANO M. GAMEIRO, CRM - OSMUNDO SARAIVA, UNIMED APUCARANA – JOSE EDUCARDO RUPOLO, ASSOCIAÇÃO MEDICA – HELTON MARCOS A. GUERIOS, SIVALE – JAYME LEONEL, ABRAFABQ – JOAO BEGALLI NETO, ASSIBRA – LEONIR A. ROSSI, FIEP - MARIA ABIGAIL FORTUNA, FAP – Prof. JOAO ROBERTO BALAN, FECEA – Prof. ROGERIO RIBEIRO, ROTARY CLUB APUCARANA – JOSÉ LUIZ DE BRASSI, ROTARY CLUB APUCARANA 28 DE JANEIRO – NERIVAL LUIZ PRESTES, ROTARY CLUB APUCARANA CIDADE ALTA – ARMANDO GUADANHINI, LIONS APUCARANA INDEPENDENTE SUL – MARIA LAURA V. MITTER, LIONS – MARÇAL SANTUCCI, LOJA MAÇONICA XV DE DEZEMBRO – EDSON ZANUTTO, LOJA MAÇONICA TRABALHO E CIENCIA – LUIZ BELLAN, SANEPAR – RUI MENDES JUNIOR E SICOOB – JULIO TERUO SHIMURA. Iniciados os trabalhos o Sr. Ricardo Seixas Amaral agradeceu a presença de todos e apresentou o projeto do SER - Sociedade Eticamente Responsável. A SER é uma ONG criada na ACIM – Associação Comercial e Empresarial de Maringá e tem por finalidade promover a conscientização da sociedade de suas responsabilidades fiscais e sociais. O Observatório Social é uma das secretarias da SER, que tem a finalidade de acompanhar as licitações feitas pela Prefeitura da cidade de Maringá. É composta de um diretor, uma secretária, voluntários, conselheiros e estagiários. Os diretores do SER/OBSERVATORIO SOCIAL não podem ter filiação político partidária. Foram apresentados exemplos da atuação do Observatório, mostrando sua fundamental importância para evitar o desperdício e o desvio do dinheiro público. É feito um acompanhamento nos processos públicos, desde a abertura dos processos licitatórios até a entrega dos produtos, visando assim, coibir fraudes. A ONG procurou apoio na sociedade organizada para se estabelecer e tem apoio do Poder Judiciário, Receita Federal, OAB, Rotary Club, Lions Club, Sindicatos, Imprensa e principalmente do Prefeito de Maringá, que abriu as contas da prefeitura para que esta atuasse. Toda irregularidade apurada é apresentada ao Senhor Prefeito e esse toma as providências cabíveis. O objetivo da SER é coibir fraudes, atuando de maneira imparcial não interferindo na administração pública da cidade. Logo após a explanação, foi aberta a palavra aos presentes, onde todos manifestaram integral interesse e apoio no projeto, se dispondo a dar continuidade aos trabalhos, sendo assim constituído o Observatório Social em Apucarana. Em seguida, foi designada uma comissão formada por: Ricardo Seixas Amaral, Junior Cezar Sereia, Henrique Orlando Gasparotti, Rogério Ribeiro, João Roberto Balan, Irmo Vidor e presida pelo Dr. Adriano M. Gameiro, representante

da OAB Subseção Apucarana, para a elaboração da minuta do estatuto social, nos moldes das sugestões apresentadas, que deverá ser analisada na próxima reunião designada para o dia 13 de agosto, às 18h30min, na sede da OAB. Logo após, não havendo mais nada a tratar, deixando a palavra livre e ninguém fazendo uso, encerrou a reunião tendo sido elaborada a presente ata.

Apucarana, 16 de julho de 2008.

Apucarana 16/07/08


Cópia
00749278



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS APUCARANA - PARANÁ Certifico que este documento se encontra REGISTRADO neste Ofício sob nº <u>00749278</u> livro <u>A-44</u> O Referido é verdade e dou fé Apucarana <u>08</u> de <u>06</u> de <u>10</u> <i>Luciana</i>
--

Sonia A. M. da Silva
ESCREVENTE

ATA DA REUNIÃO DO OBSERVATORIO SOCIAL DE APUCARANA,
REALIZADA EM TREZE DE AGOSTO DE 2008.

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e oito, às dezoito horas e trinta minutos, no auditório da OAB – Subseção de Apucarana, sita à Rua René Camargo de Azambuja, 440, realizou-se a reunião do Observatório Social. Estiveram presentes as seguintes entidades respectivamente representadas: ACIA – RICARDO SEIXAS AMARAL, MARIA ISABEL LOPES, SERGIO KOWALSKI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, OAB – JOSE CARLOS SABOIA, IRMO E. VIDOR, EVANILDES CAMARGO, ADRIANO M. GAMEIRO, CRM - OSMUNDO SARAIVA, UNIMED APUCARANA – JOSE EDUCARDO RUPOLO, SIVALE – JAYME LEONEL, FAP – Prof. JOAO ROBERTO BALAN, FECEA – Prof. ROGERIO RIBEIRO, ROTARY CLUB APUCARANA – JOSÉ LUIZ DE BRASSI, LOJA MAÇONICA XV DE DEZEMBRO – EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI, LOJA MAÇONICA TRABALHO E CIENCIA – LUIZ BELLAN E SICOOB – JULIO TERUO SHIMURA. Iniciados os trabalhos o Sr. Henrique Orlando Gasparotti procedeu à leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovada. Logo após o Dr. Adriano Gameiro informou que a comissão constituída esteve reunida em reuniões para se chegar a minuta que será apresentada. Em análise, a comissão sugeriu que seja criado somente o OBSERVATÓRIO SOCIAL – OS pelos motivos a seguir: O SER tem um objetivo muito amplo e poderia gerar conflitos com outras instituições já criadas como: Conselho do Meio Ambiente, Conselho Comunitário de Segurança, Conselho Municipal de Merenda Escolar, Conselho Municipal de Turismo, entre outras, visando buscar o apoio das mesmas. Evitar o desgaste da entidade, por não atuar nas áreas a que se propôs. Aberta a palavra os presentes aceitaram a sugestão de criação somente do OS. Em seguida o Dr. Adriano fez a explanação da minuta do estatuto. Logo após a explanação, foi solicitado que seja enviada uma cópia do estatuto e do regulamento interno do OS, via e-mail, a todos para que sejam analisados e discutidos na próxima reunião marcada para o dia 20 de agosto de 2008, as 18:h30min na sede da OAB Apucarana, o qual foi aceito. Logo após, não havendo mais nada a tratar, deixando a palavra livre e ninguém fazendo uso, encerrou a reunião tendo sido elaborada a presente ata.

Apucarana, 13 de agosto de 2008.

Cópia *00999278*

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
APUCARANA - PARANÁ

Certifico que este documento se encontra REGISTRADO neste Ofício sob nº 1009 livro A-19

O Referido é verdade e dou fé Apucarana, 08 de 06 de 10.

que *ilic*

Dr. A. Machado da Ponte
ESCREVENTE



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o Observatório Social de Apucarana desde sua data de sua fundação realizada em 16 de julho de 2008, vem participando de eventos e reuniões dentro da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana, em prol do bem estar do cidadão, na cidade de Apucarana.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Apucarana, 09 de agosto de 2010.


Jayme Leonel
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o Observatório Social de Apucarana desde sua data de sua fundação realizada em 16 de julho de 2008, vem participando de eventos e reuniões dentro da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana, em prol do bem estar do cidadão, na cidade de Apucarana.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Apucarana, 09 de agosto de 2010.



Jayme Leonel
Presidente

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.134.406/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/2010
NOME EMPRESARIAL OBSERVATORIO SOCIAL DE APUCARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R OSWALDO CRUZ	NÚMERO 510	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 301	
CEP 86.800-720	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **09/08/2010** às **14:01:25** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2010

ATA DA REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO OBSERVATORIO SOCIAL DE APUCARANA, REALIZADA EM DEZESSEIS DE JULHO DE 2008.

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e oito, às dezoito horas e trinta minutos, na sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana, sita à Rua Osvaldo Cruz, quinhentos e dez, décimo quinto andar, realizou-se a primeira reunião para apresentação do projeto do Observatório Social. Estiveram presentes as seguintes entidades respectivamente representadas: ACIA – RICARDO SEIXAS AMARAL, JUNIOR CEZAR SEREA, SERGIO KOWALSKI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, OAB – JOSE CARLOS SABOIA, IRMO E. VIDOR, EVANILDES CAMARGO, MARCOS K. KISHINO, ADRIANO M. GAMEIRO, CRM - OSMUNDO SARAIVA, UNIMED APUCARANA – JOSE EDUCARDO RUPOLO, ASSOCIAÇÃO MEDICA – HELTON MARCOS A. GUERIOS, SIVALE – JAYME LEONEL, ABRAFABQ – JOAO BEGALLI NETO, ASSIBRA – LEONIR A. ROSSI, FIEP - MARIA ABIGAIL FORTUNA, FAP – Prof. JOAO ROBERTO BALAN, FECEA – Prof. ROGERIO RIBEIRO, ROTARY CLUB APUCARANA – JOSÉ LUIZ DE BRASSI, ROTARY CLUB APUCARANA 28 DE JANEIRO – NERIVAL LUIZ PRESTES, ROTARY CLUB APUCARANA CIDADE ALTA – ARMANDO GUADANHINI, LIONS APUCARANA INDEPENDENTE SUL – MARIA LAURA V. MITTER, LIONS – MARÇAL SANTUCCI, LOJA MAÇONICA XV DE DEZEMBRO – EDSON ZANUTTO, LOJA MAÇONICA TRABALHO E CIENCIA – LUIZ BELLAN, SANEPAR – RUI MENDES JUNIOR E SICOOB – JULIO TERUO SHIMURA. Iniciados os trabalhos o Sr. Ricardo Seixas Amaral agradeceu a presença de todos e apresentou o projeto do SER - Sociedade Eticamente Responsável. A SER é uma ONG criada na ACIM – Associação Comercial e Empresarial de Maringá e tem por finalidade promover a conscientização da sociedade de suas responsabilidades fiscais e sociais. O Observatório Social é uma das secretarias da SER, que tem a finalidade de acompanhar as licitações feitas pela Prefeitura da cidade de Maringá. É composta de um diretor, uma secretária, voluntários, conselheiros e estagiários. Os diretores do SER/OBSERVATORIO SOCIAL não podem ter filiação político partidária. Foram apresentados exemplos da atuação do Observatório, mostrando sua fundamental importância para evitar o desperdício e o desvio do dinheiro público. É feito um acompanhamento nos processos públicos, desde a abertura dos processos licitatórios até a entrega dos produtos, visando assim, coibir fraudes. A ONG procurou apoio na sociedade organizada para se estabelecer e tem apoio do Poder Judiciário, Receita Federal, OAB, Rotary Club, Lions Club, Sindicatos, Imprensa e principalmente do Prefeito de Maringá, que abriu as contas da prefeitura para que esta atuasse. Toda irregularidade apurada é apresentada ao Senhor Prefeito e esse toma as providências cabíveis. O objetivo da SER é coibir fraudes, atuando de maneira imparcial não interferindo na administração pública da cidade. Logo após a explanação, foi aberta a palavra aos presentes, onde todos manifestaram integral interesse e apoio no projeto, se dispondo a dar continuidade aos trabalhos, sendo assim constituído o Observatório Social em Apucarana. Em seguida, foi designada uma comissão formada por: Ricardo Seixas Amaral, Junior Cezar Sereia, Henrique Orlando Gasparotti, Rogério Ribeiro, João Roberto Balan, Irmo Vidor e presida pelo Dr. Adriano M. Gameiro, representante

da OAB Subseção Apucarana, para a elaboração da minuta do estatuto social, nos moldes das sugestões apresentadas, que deverá ser analisada na próxima reunião designada para o dia 13 de agosto, às 18h30min, na sede da OAB. Logo após, não havendo mais nada a tratar, deixando a palavra livre e ninguém fazendo uso, encerrou a reunião tendo sido elaborada a presente ata.

Apucarana, 16 de julho de 2008.

ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE APUCARANA.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito às dezoito horas e trinta minutos, na sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana sita à Rua Dr. Osvaldo Cruz, 510 – décimo quinto andar do Edifício Palácio do Comércio, reuniram-se os membros do Observatório Social através das entidades assim representadas: ACIA – RICARDO SEIXAS AMARAL, JUNIOR CEZAR SEREA, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, OAB – JOSE CARLOS SABOIA, IRMO C. VIDOR, ADRIANO MOREIRA GAMEIRO, UNIMED APUCARANA – JOSE EDUCARDO RUPOLO, ASSOCIAÇÃO MEDICA – HELTON MARCOS A. GUERIOS, FIEP - MARIA ABIGAIL FORTUNA, FAP – Prof. JOAO ROBERTO BALAN, FECEA – Prof. ROGERIO RIBEIRO, ROTARY CLUB APUCARANA – JOSÉ LUIZ DE BRASSI, ROTARY CLUB APUCARANA 28 DE JANEIRO – NERIVAL LUIZ PRESTES, LIONS – MARÇAL SANTUCCI, LOJA MAÇÔNICA MOREIRA SAMPAIO – DIRCEU ROSSI, LOJA MAÇÔNICA TRABALHO E CIENCIA – LUIZ BELLAN, SINDICATO DOS CONTABILISTAS, JEAN MARCELO A. SOATO, AMARO NOGUEIRA e SICOOB APUCARANA – JULIO TERUO SHIMURA, na sede da ACIA - para Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, conforme convocação efetuada em reunião do dia 20 de agosto de 2008 e retransmitida via e-mail para todas as entidades participantes. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Observatório Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Convoca os senhores associados para se reunirem na sede da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana – ACIA, no dia 27 de agosto de 2008, as 18h30min, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: Eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Presidente, Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia e Vice-presidente para Assuntos de Controle Social, CONSELHO FISCAL - 03 (três) Conselheiros titulares e 03 (três) Conselheiros suplentes.** Iniciados os trabalhos o Dr. Henrique Gasparotti procedeu a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovada. Logo após o Sr. Ricardo Seixas Amaral solicitou aos presentes sugestões de como proceder a escolha dos membros que iriam preencher os cargos em votação. Após ouvidas as sugestões dos presentes, foi adotado o seguinte procedimento de indicação. Foram indicados os seguintes nomes seguidos de suas respectivas entidades: Ricardo Seixas Amaral e Junior Serea – ACIA, Adriano Moreira Gameiro e Irmo C. Vidor - OAB, João Roberto Balan – FAP, Rogério Ribeiro – FECEA, Julio Teruo Shimura – SICOOB, Osmundo Saraiva – CRM, Jean Marcelo A. Soato – SINDICATO DOS CONTABILISTAS, Jayme Leonel – SIVALE e Luiz Bellan – LOJA MAÇÔNICA TRABALHO E CIENCIA. Iniciada a votação os associados nominados foram eleitos por unanimidade dos presentes. Diante do resultado a diretoria do OBSERVATÓRIO SOCIAL está assim composta: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Junior Cezar Serea - Presidente, João Roberto Balan - Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, Ricardo Seixas Amaral - Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, Adriano Moreira Gameiro - Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia e Rogério Ribeiro - Vice-**

-presidente para Assuntos de Controle Social, CONSELHO FISCAL - Jean Marcelo Soato, Osmundo Saraiva e Julio Teuro Shimura - Conselheiros titulares e Irmo C. Vidor, Jayme Leonel e Luiz Bellan - Conselheiros suplentes. Aprovada pelos associados os eleitos foram empossados. Os presentes saudaram os eleitos com uma salva de palmas. Em seguida, foi deixada a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso. Não houve pronunciamento. Foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada e assinada.

Apucarana, 27 de agosto de 2008.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que **não possuímos no quadro da diretoria** do Observatório Social de Apucarana, membros recebendo gratificações por suas contribuições e trabalhos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Apucarana, 09 de agosto de 2010.



Junior Cezar Serea
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que **não possuímos no quadro da diretoria** do Observatório Social de Apucarana, membros recebendo gratificações por suas contribuições e trabalhos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Apucarana, 09 de agosto de 2010.



Junior Cezar Serea
Presidente